



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 021

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.479 =

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TARIFA PELO USO
DAS AMBULÂNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as despesas elevadas com o uso das ambulâncias desta Prefeitura Municipal, despesas ocasionadas pelo constante aumento dos combustíveis, peças e acessórios para a manutenção da mesma, como também, das diárias dos motoristas;

Considerando que esta Prefeitura Municipal não tem em vista a obtenção de quaisquer vantagens de ordem financeira, mas, unicamente, à cobertura dos custos operacionais;

Considerando, finalmente, que há necessidade de um melhor atendimento aos usuários das ambulâncias municipais, principalmente aos mais carentes,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica estabelecida a Tabela a seguir, com as respectivas tarifas, pela utilização das ambulâncias municipais:

NOVAS TARIFAS PARA UTILIZAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS

São Paulo	Cz\$	3.840,00
Diadema	Cz\$	3.400,00
Campinas	Cz\$	5.600,00
Botucatu	Cz\$	8.000,00
Taubaté	Cz\$	1.600,00
São José dos Campos	Cz\$	2.200,00
Cruzeiro	Cz\$	1.200,00
Campos do Jordão	Cz\$	2.400,00
Caraguatatuba	Cz\$	4.000,00
Ubatuba	Cz\$	2.600,00



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.479/87)

Cunha	Cz\$	1.600,00
Itaquaquecetuba	Cz\$	3.200,00
Mogi das Cruzes	Cz\$	2.400,00
Guarulhos	Cz\$	3.040,00
Guaratinguetá	Cz\$	1.000,00
Rio de Janeiro	Cz\$	4.800,00
Mairiporã	Cz\$	3.800,00
Santa Isabel	Cz\$	3.200,00

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento das tarifas estabelecidas neste artigo, os usuários cujos rendimentos não excedam à 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados pelo Departamento de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A tarifa a ser paga, será antecipadamente recolhida aos cofres municipais.

Artigo 3º - O Departamento de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura Municipal, apresentará, mensalmente, ao Chefe do Executivo, relatório discriminado do movimento das ambulâncias municipais, dele constando a identificação dos usuários que pagarem e dos que foram beneficiados com a isenção.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de setembro de 1987.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 023

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.479/87)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 30 de setembro de 1987.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =